



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 056/2026

Torna sem efeito a portaria nº 074/2019 e concede aposentadoria por Invalidez em caráter Integral, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC nº 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e declara a vacância do cargo público do servidor **Oswaldino de Souza**, conforme sentença judicial dos autos do processo nº 5002539-64.2023.8.24.0045/SC.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016.

Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria nº 074/2019, conforme sentença judicial dos autos do processo nº 5002539-64.2023.8.24.0045/SC.

Art. 2º Aposentar, por invalidez, em caráter Integral, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC nº 70/2012 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/01, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019, o servidor **Oswaldino de Souza**, detentor da matrícula funcional nº 500287-02, inscrito no CPF sob o nº 888.959.209-53 e no PIS/PASEP sob o nº 1.705.561.768-3, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais, do Quadro de Pessoal desta prefeitura Municipal.

Art. 3º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por Invalidez em caráter integral, nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001, correspondente a 100,00% (cem por cento) da remuneração-de-contribuição, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 70/2010, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 4º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85, da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 12/07/2019, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, 17 de junho de 2026.

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

Mª Eduarda da Rosa Custódio
Técnico Previdenciário
Matrícula 90003353